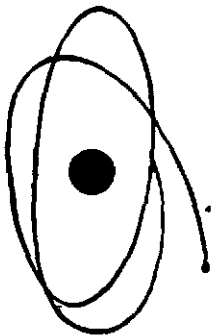


Q



00000.092965/2012

92965/2012



C A P E S

011.3 – Conselho Técnico-Administrativo (CTA)

2ª Reunião – 1ª e 2ª Sessões

30/09/1974

pasta 02

ATA DA 1ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
DA CAPES, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1974

Às dez horas do dia 30 de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala de Sessões da CAPES, em Brasília, DF, reuniram-se, sob a Presidência do Prof. Darcy Closs, os Conselheiros Camil Gemael, Faustino Albuquerque Sobrinho, Francisco Assis Grieco, Jacob Palis Jr., Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, Pedro Calheiros Bomfim, Roberto Augusto da Matta e Wilson Chagas de Araujo. Aberta a sessão, foi dada posse ao Cons. Roberto Augusto da Matta, que estivera ausente da Sessão de Instalação do C. T. A. em agosto último por ter comparecido, na mesma época, a congresso na Europa. Assinado o livro de posse pelo Conselheiro Roberto Augusto da Matta e pelo Prof. Darcy Closs, prosseguiu-se a sessão, tendo o Presidente se congratulado com o Cons. Pedro Calheiros Bomfim pela sua recente eleição para a Presidência da Fundação Legião Brasileira de Assistência. O Cons. Calheiros Bomfim agradeceu as palavras do Presidente, prometendo tudo fazer para corresponder a confiança nele depositada por quantos o escolheram para as funções de Presidente da LBA. Em seguida, foi aprovada a ata da sessão anterior, com retificações apresentadas pelos Conselheiros. Sobre a decisão do C. T. A. tomada na sessão de agosto e constante da ata, relativamente à concessão de bolsas para especialização somente para docentes, o Cons. Calheiros Bomfim leu, para conhecimento do plenário, os termos do edital do INPS oferecendo grande número de bolsas para médicos no próximo ano, existindo Comissão encarregada do trabalho, de seleção de bolsistas, à Av. Venezuela, 134-B, Bloco B, 5º andar, sala 501, no Rio de Janeiro. Iniciando a Ordem do Dia, foram submetidos ao plenário, para homologação, dois convênios assinados, sendo um com a ABEM (Associação Brasileira de Escolas Médicas) para; a) apresentar uma

descrição quantitativa da pós-graduação nas cinco áreas de conhecimento das Ciências Biomédicas; b) comparar os dados dessas áreas obtidos nos levantamentos realizados pelo CNPq. (PBDCT) e DAU (CEPA/UFRGS) e outros estudos específicos das respectivas áreas de conhecimento; e c) analisar os dados de forma tal que possa contribuir ao planejamento da pós-graduação nas áreas mencionadas. O outro, assinado com a FUNDATEC (Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciência) para: a) estabelecer indicadores de uma escala de qualidade para a avaliação dos cursos de pós-graduação; b) avaliar a performance de atuais cursos de pós-graduação a partir da escala de qualidade e propor à CAPES uma sistemática de avaliação permanente; c) testar os indicadores em áreas e cursos selecionados; d) sugerir novas pesquisas necessárias para a institucionalização da avaliação sistemática da pós-graduação. O assunto foi longamente debatido, tendo o Presidente esclarecido as finalidades dos convênios e a necessidade de ser obtida uma avaliação e controle dos programas executados sob a forma de bolsas e auxílios. Foram trocadas idéias sobre esses e outros convênios, tendo sido homologados os dois convênios, com a abstenção do Cons. Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque. O Cons. Pedro Calheiros Bomfim, ao votar a favor da homologação, lembrou ao Presidente a necessidade de serem levadas em conta, nos próximos convênios, as considerações hoje focalizadas pelos Conselheiros. O Cons. Wilson Chagas de Araujo, também votando a favor da homologação, principalmente como um voto de confiança ao Presidente Darcy Closs, nesse momento de transição, solicitou que os próximos convênios fossem apresentados ao C. T. A. antes de sua assinatura, a fim de que os Conselheiros pudessem colaborar. Em seguida, o Presidente deu conhecimento ao plenário dos entendimentos que vem mantendo com a FINEP para assinatura de um convênio, através do PNTE (Programa Nacional de

3.

Treinamento de Executivos), esclarecendo que, pelo convênio a ser assinada, a partir de 1975, a CAPES será o órgão encarregado da seleção e distribuição dos recursos de bolsas de pós-graduação em Administração, financiadas pelo PNTE. Foram solicitados vários esclarecimentos pelos Conselheiros, tendo o Presidente esclarecido que, dada a premência de tempo, não poderá aguardar até a próxima sessão do C. T. A. para homologação, prometendo, porém, trazer cópias do documento para serem distribuídas aos Conselheiros. Foi a seguir suspensa a sessão, para almoço, sendo reaberta às 14:10 horas, com a apresentação do Anteprojeto de Regimento Interno da CAPES para discussão pelo plenário. Como foram apresentadas várias emendas pelo Cons. Pedro Calheiros Bomfim, foram elas analisadas em primeiro lugar. Trocadas idéias e sugestões sobre a melhor redação, foi aprovado o Regimento Interno da CAPES, cujo texto vai anexado à presente ata. Como uma Proposição em separado foi apresentada sugestão pelo Cons. Pedro Calheiros Bomfim no sentido de ser criado um Subprograma de financiamento de edição de resumos de teses ou dissertações de bolsistas da CAPES. Esta proposta foi aprovada e incluída no Regimento Interno da CAPES. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17:45 horas, tendo eu, Carolina Paixão Tavares, Secretária, lavrado a presente ata que vai assinada pelo Presidente.

cpt.

ATA DA 2.^a SESSÃO DA 2.^a REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
DA CAPES, REALIZADO EM 1º DE OUTUBRO DE 1974

Às oito horas e vinte e cinco minutos do dia primeiro de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala de Sessões da CAPES, em Brasília, DF, reuniram-se, sob a Presidência do Prof. Darcy Closs, os Conselheiros Camil Gemael, Faustino Albuquerque Sobrinho, Jacob Palis Jr., Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, Pedro Calheiros Bomfim, Roberto Augusto da Matta e Wilson Chagas de Araujo, sendo justificada a ausência do Cons. Francisco Assis Grieco. Iniciando a sessão, o Presidente apresentou solicitação de auxílio financeiro feito pela COPPE/UFRJ para cobrir despesas com a realização de um Simpósio sobre "Destino da Pós-Graduação no Brasil". Esclareceu que o pedido de auxílio fôra apresentado fora de prazo e como o C. T. A. ainda não fôra instalado, não toma nenhuma iniciativa sobre o assunto. Como a COPPE insiste em um pronunciamento oficial da CAPES, resolvera trazer a plenário para discussão o pedido de auxílio de Cr\$18.000,00. Discutido o assunto, o plenário manifestou-se contrariamente à concessão do auxílio solicitado, tendo em vista que o pedido dera entrada na CAPES fora de prazo. O Presidente apresentou a seguir o processo em que o Instituto de Física da UFRGS solicitava reconsideração da decisão da CAPES não considerando o pedido de auxílio financeiro para contratação do Prof. John Andrew Gerald McClelland, da Inglaterra, por ter dado entrada na CAPES fora de prazo. O pedido de reconsideração ora feito era no sentido de haver desde já, por parte da CAPES, um comprometimento de que o pedido seria aprovado em 1975, pois, para que essa vinda se concretize é necessário dar ao Prof. McClelland uma resposta definitiva nos próximos meses. Discutido o assunto sob vários aspectos, ficou decidido que a so

2.

licitação deverá aguardar a época normal de inscrição em 1975. Tendo em vista esta decisão, os Conselheiros Roberto Augusto da Matta e Jacob Palis Jr. apresentaram uma Proposição no sentido de ser realizado um estudo para a criação de um programa específico, destinado a trazer professores visitantes estrangeiros aos Centros de Pós-Graduação no Brasil. Tal estudo deverá levar em conta as características próprias deste programa no que diz respeito às oportunidades de contratação de professores de alto nível. Após discussão, foi aprovada a Proposição, tendo o Presidente designado os dois Conselheiros acima referidos para apresentar o estudo em uma das próximas sessões. Apresentado, em prosseguimento à Ordem do Dia, o processo de Rosicler Rocha, solicitando transferência do Rio de Janeiro (Curso de Dermatologia da UFRJ) para idêntico curso na UnB, justificando o pedido com a informação de que ficará como professora voluntária de Dermatologia na Faculdade de Ciências da Saúde da UnB durante 5 dias da semana, a partir de agosto, até o término da tese, ocasião em que será contratada. O Presidente esclareceu que a bolsista não irá cumprir o tempo integral constante do Termo de Compromisso, cabendo assim ao plenário decidir sobre a solicitação, o que foi feito pela negativa. Logo a seguir, foi apresentado o processo de Antonio Carlos R. de Brun, esclarecendo que a CAPES havia renovado a sua bolsa por doze meses para concluir estudos na Universidade Federal de Santa Maria. O orientador informou por carta que o bolsista fôra convidado a trabalhar na Universidade como Auxiliar de Ensino em regime de 12 horas semanais e que o tempo restante seria dedicado à execução do trabalho de tese. O plenário, tendo em vista que foi obedecido o artigo 10 das Normas da CAPES e a declaração do orientador de que não haverá prejuízo no andamento dos trabalhos de tese do bolsista, decidiu manter a bolsa até o seu término. Em seguida, foi apresentado o quadro relativo ao Plano Geral de Aplica-

3.

ção de Recursos para 1974. Após esclarecimentos prestados pelo Diretor da Divisão Financeira, presente à sessão, foi aprovado o referido Plano, a saber: Orçamento/1974: Cr\$43.447.100,00; FAPES: Cr\$7.085.502,94; com um total geral de Cr\$50.532.602,94. Como último assunto da Ordem do Dia, foram julgados os processos de pedidos de auxílio para Cursos Intensivos do Programa Interuniversitário. Presente à sessão, a convite do Presidente, o Assessor Gilberto Medeiros, para prestar esclarecimentos a respeito da exposição feita pela Assessoria, da qual foram distribuídas cópias a todos os Conselheiros. O Assessor Gilberto Medeiros explicou detalhadamente a exposição feita, esclarecendo que ela estava dividida em seis partes, a saber: 1 - Introdução; 2 - Cursos de Nivelamento; 3 - Cursos de Atualização; 4 - Critérios para análise dos processos; 5 - Tabelas para distribuição dos auxílios; e 6 - Algumas alternativas para distribuição dos recursos. Explicou ainda que mantivera contatos com diversos Coordenadores de cursos e os critérios adotados na análise dos processos. Dada a palavra aos Conselheiros, foram feitas diversas perguntas ao Prof. Gilberto a respeito do trabalho elaborado, sendo feitas diversas sugestões de modificação dos auxílios a serem concedidos. Após longas discussões, decidiu o plenário aceitar a proposta do Cons. Faustino de Albuquerque Sobrinho, o qual reduziria as rubricas Serviços de Terceiros e Material de Consumo em favor da redistribuição para o item Ajuda-de-custo a alunos (Bolsas) daquelas instituições assinaladas pelos Conselheiros Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque e Jacob Palis Jr. Assim, foram aprovados os seguintes auxílios: Para Nivelamento: (ANEXO I da presente ata; e para Atualização (ANEXO II da presente ata. Passou-se a seguir ao "Programa de Aperfeiçoamento e Especialização do Docente Universitário", tendo o Presidente esclarecido que esforços e recursos têm sido canalizados para atender a

4.

necessidade de capacitação dos recursos humanos do ensino superior. Já em 1974 o DAU promoveu 15 cursos de especialização, sendo 5 de Metodologia do Ensino, havendo porém necessidade urgente de implantação de uma política eficaz de apri oramento do pessoal docente de nível superior, essa solução deverá ser dada pela CAPES no atendimento à pós-graduação. Estabelecido o Programa, a implementação sistemática desta iniciativa far-se-á através do Programa de Aperfeiçoamento e Especialização de Professores de Instituições de Ensino Superior através dos Subprogramas e Projetos que vai anexo à presente ata como ANEXO III. Explicou o Presidente que o DAU já tendo iniciado a promoção desses cursos, de sejava passar essa atribuição para a CAPES e os recursos alocados para esse Programa. Para que isso, porém, seja feito, necessário se torna que, para 1975 seja realizada a implantação de Polos de Treinamento em Metodologia do Ensino em 10 instituições de ensino superior, conforme distribuição dos Distritos Geodacionais. Foram discutidos esses grandes polos, ficando aprovados os seguintes Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal de Minas Gerais; Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Universidade de São Paulo; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade de Brasília. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:40 horas, da qual, eu, Carolina Paixão Tavares, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente.

cpt.

REGIMENTO INTERNO DA
COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
(CAPES)

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art 1º - A Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgão autônomo do Ministério da Educação e Cultura, criada pelo Decreto nº 53.932, de 26 de maio de 1964, alterada pelo Decreto nº ... 66.662, de 5 de junho de 1970 e reformulada pelo Decreto nº 74.299, de 18 de julho de 1974, tem as seguintes finalidades:

I - Colaborar com o Departamento de Assuntos Universitários (DAU) na implementação da política nacional de pós-graduação;

II - Promover a execução das atividades de capacitação de pessoal de nível superior, em consonância com as diretrizes fixadas no Plano Nacional de Pós-Graduação;

III - Gerir, na área do Ministério da Educação e Cultura, a aplicação dos recursos financeiros, orçamentários e de outras fontes nacionais e estrangeiras, destinados à implantação e desenvolvimento da pós-graduação;

IV - Analisar e compatibilizar entre si e com as normas e critérios do Conselho Nacional de Pós-Graduação (CNPQ) e do DAU os programas das instituições de ensino superior relativos a bolsas-de-estudo ou assistência financeira para cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização, visando principalmente ao magistério superior;

V - Assessorar as instituições de ensino superior na elaboração dos

programas a que se refere o item anterior;

VI - Administrar projetos especiais aprovados pelo DAU na área da pós-graduação em geral;

VII - Promover ou apoiar a realização de seminários e reuniões em geral para o aperfeiçoamento de pessoal de nível superior;

VIII - Promover a realização de estudos e pesquisas sobre as necessidades nacionais ou regionais de capacitação de pessoal de nível superior ou realizá-los diretamente;

IX - Participar da elaboração do Plano Nacional de Pós-Graduação a que se refere o Decreto nº 73.411, de 4 de janeiro de 1974, mediante a identificação das necessidades de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e demais condições de funcionamento das instituições de ensino de pós-graduação em geral;

X - Manter intercâmbio e contatos com outros órgãos da administração pública ou com entidades privadas inclusive internacionais ou estrangeiras, visando a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes, relativos ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior.

Parágrafo único - Para cumprimento de suas finalidades, e, como órgão de direção superior, a CAPES dispõe de autonomia administrativa e financeira, funcionando em articulação com o Departamento de Assuntos Universitários e demais órgãos e entidades relacionadas com o ensino de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art 2º - A Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) tem a seguinte estrutura e organização:

I - Órgão Deliberativo

Conselho Técnico-Administrativo

II - Órgãos Executivos

a) Diretoria

1. Assessoria
2. Secretaria

b) Divisão Técnica

1. Seção de Bolsas no País
2. Seção de Bolsas no Exterior
3. Seção de Convênios Nacionais
4. Seção de Convênios Internacionais
5. Seção de Convênios Interuniversitários
6. Seção de Controle e Avaliação
7. Seção de Documentação
8. Seção de Divulgação
9. Seção de Estatística

c) Divisão de Atividades Auxiliares

1. Seção de Pessoal
2. Seção de Material
3. Seção de Comunicações
4. Seção de Controle e Execução Orçamentária
5. Seção de Contabilidade
6. Seção de Análise e Auditoria
7. Zeladoria

Art 3º - O Conselho Técnico-Administrativo será constituído de 9 (nove) membros.

§ 1º - O Diretor da CAPES é membro nato do Conselho Técnico-Administrativo e seu Presidente.

§ 2º - Os demais membros do Conselho Técnico-Administrativo serão designados pelo Ministro da Educação e Cultura, sendo:

a) cinco representantes do Ministério da Educação e Cultura, preferentemente professores de nível superior de áreas distintas do conhecimento e de diferentes regiões do País;

b) um representante do Departamento Cultural do Minis -

tério das Relações Exteriores;

c) um representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

d) um representante do Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq.).

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico-Administrativo mencionados nas alíneas "b", "c" e "d" são indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de dois anos, renovável por igual período.

Art 4º - A CAPES será dirigida por um Diretor, nomeado em comissão pelo Presidente da República.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições o Diretor da CAPES contará com o apoio de 5 (cinco) assessores em nível de assessoramento superior, nomeados em comissão pelo Presidente da República e de assistentes necessários à realização das finalidades do órgão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art 5º - Ao Conselho Técnico-Administrativo, órgão de deliberação coletiva, compete:

I - Aprovar, para encaminhamento ao DAU, a programação das atividades da CAPES;

II - Manifestar-se, antes do encaminhamento ao Diretor-Geral do DAU, sobre:

a) a proposta orçamentária e o plano anual de aplicação de recursos;

b) a prestação de contas e o relatório anual;

c) o quadro de pessoal e tabelas provisórias.

III - Emitir parecer sobre matéria de sua competência;

IV - Autorizar a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V - Propor a realização e elaboração de estudos, pesquisas e programas necessários ao funcionamento da CAPES;

VI - Homologar os pareceres relativos à concessão de bolsas-de-estudos e auxílios individuais ou outros apresentados pela Divisão Técnica.

Art 6º - O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros, até o máximo de oito reuniões anuais, entre ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias realizam-se nas datas fixadas em calendário semestral, aprovado em maio e dezembro de cada ano.

Art 7º - As reuniões instalam-se com a presença mínima de cinco Conselheiros.

Parágrafo único - O quorum será apurado pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art 8º - O Conselheiro que não puder comparecer às reuniões do C. T. A., deverá comunicar, com antecedência, seu impedimento à Secretaria do Conselho.

Art 9º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos do colegiado, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

Art 10 - O plenário deliberará sobre pareceres, anteprojetos de resolução, indicações e outros assuntos de sua competência e cuja discussão e votação, no caso de pareceres e de anteprojetos de resolução, dependerá de sua apresentação por escrito.

Parágrafo único - Resolução é o ato pelo qual o Conselho Técnico-

Administrativo exerce sua competência normativa e que, depois de aprovada, será baixada pelo Presidente do C. T. A.

Art 11 - Para esclarecimentos de assuntos em pauta poderão ser convidados a comparecer às reuniões plenárias e participar dos debates sobre a matéria em discussão, sem direito a voto, autoridades, técnicos, assessores e Diretores de Divisões.

Art 12 - Com aprovação do Conselho e anuência dos indicados, poderão ser designados um ou mais Conselheiros para orientar atividades ligadas à implantação, articulação, integração e desenvolvimento de centros e cursos de pós-graduação.

Art 13 - Ao Conselheiro compete:

- a) apreciar os processos e assuntos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- b) responder as consultas que lhe forem formuladas;
- c) sugerir normas, critérios e providências atinentes às atividades da CAPES e ao bom funcionamento de seus programas.

Art 14 - É vedado ao Conselheiro emitir parecer ou votar em matéria que envolva a concessão de recursos a centro ou curso de pós-graduação a que estiver vinculado.

DA DIRETORIA

Art 15 - Ao Diretor compete:

I - Promover a execução de medidas emanadas da Direção-Geral do DAU e das deliberações do Conselho Técnico-Administrativo, bem como adotar as providências necessárias ao funcionamento da CAPES;

II - Gerir o Fundo de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, de que trata o artigo 12 do Decreto nº 74.299, observado o Plano de Aplicação

cação aprovado pelo Diretor-Geral do DAU;

III - Administrar programas e projetos de pós-graduação, de âmbito nacional e regional;

IV - Requisitar servidores da Administração Pública Federal direta e indireta, observada a legislação pertinente;

V - Convocar o Conselho Técnico-Administrativo;

VI - Presidir as sessões do Conselho Técnico-Administrativo;

VII - Distribuir aos Conselheiros matéria para apreciação e de signar relatores;

VIII - Instituir Comissões para fins específicos, após a aprovação do Conselho Técnico-Administrativo, designando seus integrantes e coordenador;

IX - Assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho Técnico-Administrativo;

X - Elaborar o Relatório anual da CAPES;

XI - Firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos da Administração Pública ou com entidades privadas, inclusive nacionais ou estrangeiras, obedecida a legislação específica e aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo;

XII - Conceder auxílios e bolsas-de-estudo homologados pelo Conselho Técnico-Administrativo;

XIII - Representar a CAPES ou mediante delegação, em conselho, comissão ou grupo de que ela deva participar, ou para qualquer outro fim;

XIV - Assinar e rescindir contratos de trabalho;

XV - Designar e dispensar o pessoal responsável pelas chefias e outros encargos ou funções;

- XVI - Autorizar a contratação de serviços de terceiros;
- XVII - Autorizar aquisição, doação, cessão ou alienação de material ou equipamento;
- XVIII - Expedir normas internas de administração geral;
- XIX - Determinar a instauração de processo administrativo;
- XX - Antecipar ou prorrogar o expediente normal de trabalho;
- XXI - Ordenar despesa;
- XXII - Determinar ou autorizar a execução de serviços fora da sede, bem como requisitar passagens e transporte de material;
- XXIII - Arbitrar e conceder diárias e ajudas-de-custo;
- XXIV - Praticar todos os demais atos que estiverem na sua área de competência.

Parágrafo único - O Diretor poderá delegar competência dentro dos limites legais.

Art 16 - Compete aos Assessores em nível de assessoramento superior:

- I - Elaborar planos e programas, orientar sua execução e propor estudos relacionados ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior;
- II - Elaborar, com a cooperação das unidades da CAPES, as propostas do orçamento-programa e do orçamento plurianual;
- III - Proceder a estudos e análises, com vistas ao constante aperfeiçoamento da administração da CAPES, racionalização dos seus serviços e minimização dos custos operacionais;
- IV - Propor normas e critérios gerais de acompanhamento, avaliação e controle dos planos, programas e projetos;
- V - Indicar instituições que por sua natureza e qualificação

se encontrem em condições de participar, mediante convênios e contratos, da execução dos programas da CAPES;

VI - Elaborar e propor projetos especiais a serem executados em colaboração com instituições nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art 17 - O Conselho Técnico-Administrativo e o Diretor terão uma Secretaria conjunta, à qual incumbe:

- a) tomar as providências relativas às convocações do Conselho Técnico-Administrativo;
- b) elaborar a pauta das sessões;
- c) receber e encaminhar os processos distribuídos aos Conselheiros;
- d) secretariar as sessões plenárias, lavrando-lhes as atas;
- e) preparar os documentos que formalizam as resoluções do Conselho Técnico-Administrativo;
- f) receber e dar andamento a processos, documentos e correspondência, assim como manter arquivo organizado;
- g) atender as partes.

DA DIVISÃO TÉCNICA

Art 18 - À Divisão Técnica compete executar a programação das atividades-fim da CAPES, avaliando e controlando programas e projetos de capacitação de pessoal de nível superior.

Art 19 - Dentro da Divisão Técnica, compete:

I - À Seção de Bolsas no País:

- a) orientar os interessados em bolsas-de-estudo no País;
- b) fazer cumprir as normas referentes a bolsas-de-estudos no País;
- c) examinar, preparar e controlar os pedidos de bolsas-de-estudos no País;
- d) proceder a levantamentos e estudos das concessões e disponibilidades;
- e) preparar os projetos e as comunicações de concessão;
- f) controlar as bolsas-de-estudo concedidas;
- g) manter registro das concessões.

II - À Seção de Bolsas no Exterior:

- a) orientar os interessados em aperfeiçoamento no Exterior;
- b) fazer cumprir as normas referentes a bolsas-de-estudo e auxílios, individuais para o Exterior;
- c) examinar, preparar e controlar os processos de bolsas-de-estudo para o Exterior e auxílios individuais;
- d) proceder a levantamentos e estudos das concessões e disponibilidades;
- e) preparar os projetos e as comunicações de concessão;
- f) controlar as bolsas-de-estudo e auxílios individuais;
- g) manter registro das concessões;
- h) colaborar com outras instituições na divulgação de bolsas e cursos.

III - À Seção de Convênios Nacionais:

- a) orientar os interessados nos auxílios a centros e cursos de pós-graduação, bem como nos auxílios para cursos intensivos e reuniões;
- b) fazer cumprir as normas referentes a esses auxílios;
- c) examinar, preparar e controlar os pedidos dos auxílios de que trata a alínea "a";
- d) proceder a levantamentos e estudos das concessões e disponibilidades;
- e) preparar os projetos dos convênios referentes aos auxílios concedidos;
- f) controlar o cumprimento dos convênios referentes aos auxílios;
- g) manter cadastro das concessões.

IV - À Seção de Convênios Internacionais:

- a) fazer cumprir as normas referentes a esses auxílios;
- b) examinar, preparar e controlar os pedidos dos auxílios;
- c) proceder a levantamentos e estudos das concessões e disponibilidades;
- d) preparar os projetos dos convênios referentes aos auxílios concedidos;
- e) controlar o cumprimento dos convênios referentes aos auxílios concedidos;
- f) manter cadastro das concessões.

V - À Seção de Convênios Interuniversitários:

- a) executar os programas mantidos em conjunto com outros órgãos ou entidades;
- b) manter registros referentes a esses programas.

VI - À Seção de Controle e Avaliação:

- a) manter registro dos órgãos e entidades de atribuições correlatas;
- b) cotejar as atribuições da CAPES com as de outros órgãos e entidades, com vistas à eliminação ou atenuação das possíveis duplicações de atividades;
- c) propor medidas destinadas ao melhor entrosamento da CAPES com outros órgãos e entidades, com o objetivo de, na medida do possível, definir e delimitar atribuições, inclusive mediante programas conjuntos ou outras modalidades de entrosamento.

VII - À Seção de Documentação:

- a) obter, catalogar e conservar as publicações de interesse da CAPES;
- b) fornecer, quando necessário, matéria constante dessas publicações, atendendo, na medida do possível, a consulta de qualquer interessado em questões ligadas às atribuições da CAPES;
- c) manter registro das dissertações, teses e outros trabalhos dos ex-bolsistas da CAPES;
- d) divulgar resumos de dissertações e teses de bolsistas e/ou promover sua divulgação em publicações oficiais ou particulares.

VIII - À Seção de Divulgação:

- a) divulgar informações através da imprensa em geral sobre as atividades e os programas da CAPES;
- b) promover a divulgação de documentos com informações sobre a CAPES.

IX - À Seção de Estatística:

- a) recolher ou levantar os dados estatísticos referentes ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e, mais especialmente, às atividades da CAPES;
- b) elaborar, com esses dados, as tabelas, gráficos e de mais demonstrativos necessários ou convenientes;
- c) cuidar, de modo geral, da matéria estatística de interesse da CAPES.

Art 20 - À Divisão de Atividades Auxiliares compete centralizar, coordenar e executar as atividades relativas à administração de pessoal, material e patrimônio, serviços auxiliares, contabilidade e finanças.

Art 21 - Dentro da Divisão de Atividades Auxiliares, compete:

I - À Seção de Pessoal:

- a) manter permanente entrosamento com o órgão setorial do Sistema de Pessoal da Administração Federal do Ministério da Educação e Cultura;
- b) manter atualizado o cadastro de pessoal;
- c) expedir certidões, atestados e declarações, à vista dos assentamentos funcionais;
- d) instruir processos sobre direitos, vantagens e deveres, regime jurídico e demais questões relacionadas a pessoal;
- e) fiscalizar as ocorrências de ponto e manter atualizados os registros de freqüência;
- f) lavrar termos de posse;
- g) elaborar a folha-de-pagamento e tomar as demais providências a ela relacionadas;
- h) fazer anotações em carteira profissional.

II - À Seção de Material:

- a) providenciar as aquisições de material e as contratações de serviços e obras, fiscalizando e mantendo os controles necessários;
- b) promover a alienação, permuta ou cessão de material que não possa ser recuperado ou que não mais se preste aos fins a que se destine;
- c) fornecer à Subdivisão Financeira os dados necessários ao controle contábil do material;
- d) receber, conferir, classificar, depositar e fornecer o material adquirido, bem como sob sua guarda os bens móveis da CAPES;
- e) propor a renovação do estoque ou a aquisição de material não estocado que tenha sido requisitado;
- f) realizar anualmente, ou quando solicitado, o balanço do material.

III - À Seção de Comunicações:

- a) expedir, receber, protocolar e controlar documentos;
- b) prestar esclarecimentos aos candidatos a bolsas-de-estudo e às entidades interessadas na concessão de financiamentos e auxílios.

IV - À Seção de Controle e Execução Orçamentária:

- a) exercer o controle orçamentário e extra-orçamentário da execução dos convênios e do movimento do FAPES;
- b) preparar empenhos e anulações de empenhos, encaminhando-os aos órgãos de controle;
- c) preparar as autorizações de despesa;
- d) examinar e informar os processos de pagamento de despesas;
- e) efetuar os pagamentos autorizados;
- f) elaborar o diário de caixa;
- g) encaminhar à Seção de Contabilidade os comprovantes dos pagamentos efetuados;
- h) receber os valores arrecadados e depositá-los em conta-corrente;
- i) executar as tarefas de tesouraria.

V - À Seção de Contabilidade:

- a) contabilizar a execução orçamentária e extra-orçamentária, bem como o movimento do Fundo de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (FAPES);
- b) elaborar os balancetes mensais e o balanço anual;
- c) fiscalizar o cumprimento das normas que regem a execução orçamentária, inclusive as referentes às licitações e sua dispensa;
- d) instruir os processos de tomada de contas;
- e) instruir os processos de prestação de contas de suprimentos.

VI - À Seção de Análise e Auditoria:

- a) inscrever os responsáveis por recursos transferidos pela CAPES, mediante convênios ou a título de cotas de supervisão;
- b) diligenciar para que os órgãos ou entidades que recebem recursos da CAPES cumpram as disposições legais e regulamentares sobre administração financeira;
- c) examinar, instruir e informar as prestações de contas de convênios e outras.

VII - À Zeladoria:

- a) manter permanente vigilância sobre as dependências da CAPES e executar os serviços de portaria;

b) executar os serviços de comunicação interna e externa e controlar os gastos das viaturas.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art 22 - Serão substituídos, em suas faltas e impedimentos eventuais:

I - O Diretor por um dos Diretores de Divisão ou por um dos Assessores designado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura;

II - Os Diretores de Divisão por Chefes de Seção de sua indicação, designados pelo Diretor;

III - Os Chefes de Seção, de Setor e de Secretaria por servidor indicado pela autoridade imediatamente superior e designado pelo Diretor.

Parágrafo único - Inexistindo designação do Ministro de Estado para a substituição prevista no item I deste artigo, a Presidência do C. T. A. caberá ao mais antigo dos Conselheiros presentes, considerando-se antigüidade, para esse fim, a data e a ordem de posse no colegiado.

CAPÍTULO V

DO FUNDO ESPECIAL

Art 23 - Para assegurar a autonomia financeira da CAPES, nos termos do artigo 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, fica mantido o Fundo Especial instituído pelo artigo 9º do Decreto nº 66.662, de 5 de junho de 1970 e ratificado pelo artigo 12 do Decreto nº 74.299, de 18 de julho de 1974, com a denominação de Fundo de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (FAPES).

§ 1º - Constituem recursos do FAPES:

- a) as dotações consignadas no Orçamento da União;
- b) os recursos extra-orçamentários de fontes internas e externas;
- c) os recursos diretamente arrecadados pela CAPES;
- d) as doações e auxílios;
- e) os repasses de outros fundos e de outros programas de cuja gestão seja incumbida a CAPES;
- f) o saldo verificado no final de cada exercício que constituirá receita do exercício seguinte;
- g) as importâncias revertidas pela anulação de bolsas-de-estudo e auxílios individuais.

§ 2º - Os recursos do Fundo de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior serão depositados no Banco do Brasil S. A.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 24 - Os cheques serão sempre assinados por duas pessoas e na seguinte ordem: Diretor ou substituto legal, e um dos Diretores de Divisão, na seguinte ordem de precedência: Atividades Auxiliares e Diretor de Divisão Técnica.

Art 25 - Os membros do Conselho Técnico-Administrativo receberão por sessão a que comparecerem a gratificação instituída na legislação vigente sobre participação em órgãos de deliberação coletiva, fazendo jus, ainda, quando for o caso, a transporte e a diárias.

Art 26 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Administrativo.